PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

OK

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3.140 EM 21/12/2000
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 900/2000

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso de área de terras constituída pela quadra nº 04, com área de 1.900,00 m2., da Planta Urbana do Parque Residencial Jalmar, situado neste Município, à **LOJA MAÇÔNICA LUZ E CIÊNCIA DE SARANDI,** inscrita no CNPJ sob nº 04.102.814/0001-98, com sede à Av. Dom Pedro I, 65 - Centro, Sarandi, Paraná.

Parágrafo único - A área de terras descrita no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de um Templo e demais dependências.

Art. 2º - As obras do templo deverão ter inicio no prazo de 01 (um) ano e sua conclusão dentro de 03 (três) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 30 (trinta) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

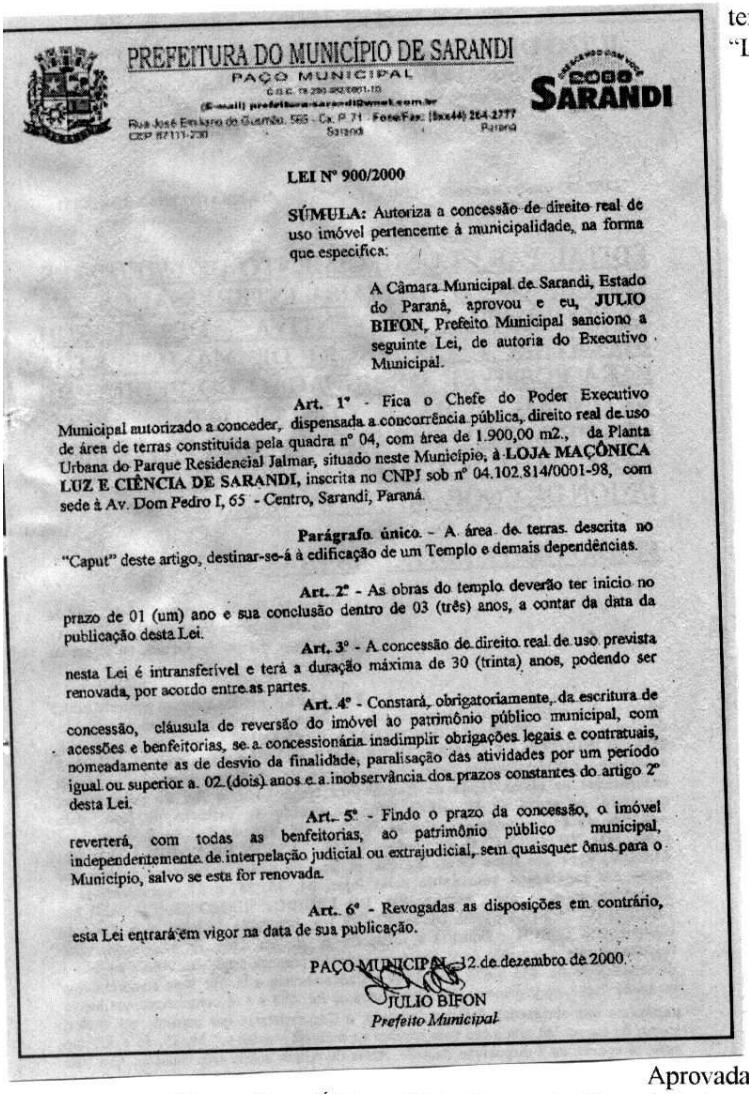
Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de dezembro de 2000.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

L E I nº 900/2000 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Autoriza a concessão de direito real de uso imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica. "LOJA MAÇONICA LUZ E CIÊNCIA DE SARANDI"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano do Guimão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná

SARANDI

LEI Nº 900/2000

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso de área de terras constituída pela quadra nº 04, com área de 1.900,00 m2., da Planta Urbana do Parque Residencial Jalmar, situado neste Município, à **LOJA MAÇÔNICA LUZ E CIÊNCIA DE SARANDI,** inscrita no CNPJ sob nº 04.102.814/0001-98, com sede à Av. Dom Pedro I, 65 - Centro, Sarandi, Paraná.

Parágrafo único - A área de terras descrita no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de um Templo e demais dependências.

Art. 2º - As obras do templo deverão ter início no prazo de 01 (um) ano e sua conclusão dentro de 03 (três) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 30 (trinta) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de dezembro de 2000.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada da Terceira Discussão e Última Votação, nesta Casa de Leis, em 12.12.2000, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 21 de dezembro de 2000. Edição nº 3.140 – QUINTA-FEIRA.-.-.-